

PROCESSO CEE Nº 2546/80
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MACHADO DE ASSIS"/SÃO CARLOS
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE "TURMAS ESPECIAIS"
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 2079/80 - CEEG - APROVADO EM 18/12 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Fundação Educacional "Machado de Assis", escola de 1º e 2º graus e Curso Supletivo, sediada em São Carlos, consulta este Colegiado sobre "a possibilidade de alunos que já concluíram o 2º grau, via curso supletivo, modalidade suplência, poderem fazer um Curso Técnico em 1 ano, cursando apenas as disciplinas profissionalizantes, conforme Resolução SE de 04 de outubro de 1978 e Deliberação CEE 27/78".

2.- APRECIÇÃO:

A interessada encontra orientação na Indicação 10/78 e Deliberação 27/78.

O artigo 2º desta Deliberação foi recentemente revogado pela Deliberação 27/80, com apoio na Indicação CEE nº 09/80.

Remeta-se à interessada cópia da legislação citada.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à Fundação Educacional "Machado de Assis", de São Carlos, que a dispensa de disciplinas e a constituição de turmas especiais, para concluintes de 2º grau que buscam nova habilitação, estão reguladas pelas Deliberações CEE 27/78 e 27/80, com suporte respectivamente, nas Indicações CEE 10/78 e 09/80.

a CEEG, em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente